



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.305, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, regido pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1538 de 26 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1364 de 10 de novembro de 2009, conforme Ofício n. 2853/GAB/DER-RO, de 22 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER, regido pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, homologado pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial n. 1645 de 30 de dezembro de 2010, constantes do Anexo único deste Decreto, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, de acordo com o Contrato n. 073/10/GJ-DER-RO, apenso nos autos do Processo n. 01.1420.00851-00/2010/DER, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos de acordo com os quantitativos de vagas, previstas na Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1364, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV – original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI – original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII – original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser, podendo ser *ticket* de comprovação de votação ou Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.328-D/08 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Manter em vigor a Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, que institui o Plano Estadual de Educação do Estado de Rondônia.

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, que institui o Plano Estadual de Educação do Estado de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DETALHE

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Lei nº 1.328-D/08, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII – original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – uma cópia Declaração de Imposto de Renda ou de Isentos, para aqueles que Declararam IRRF (exercício 2010 transmitido em 2011); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – duas vias originais, de declaração informando se ocupa ou não outro cargo público expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico);

XII – Registro do conselho de Classe competente para os cargos cujo referido requisito é exigido (caso esteja em fase de registro, apresentar Comprovante Provisória acompanhado de Certificação do Conselho indicando que o candidato está apto a exercer a profissão);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

XVI – original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XVIII – uma fotografia 3x4, recentes;

XIX – originais das Certidões Negativas expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia, ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX – original da Certidão Negativa da Justiça Federal da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração (com firma reconhecida) emitida pelo próprio candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII – duas originais de Declaração (com firma reconhecida) emitida pelo candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público;



GOVERNADORIA
GOV. RONDONIA

[Faint, illegible text, likely a legal notice or official document]

11/08/11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXIII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo Categoria (“E” para motorista e “D” para Operador de Máquinas Pesadas), original e uma fotocópia autenticada em cartório;

XXIV – original e duas cópias autenticadas em cartório do certificado ou diploma de escolaridade.

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo o DER proceder a nomeação de candidatos próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não terem sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LUCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e
Transportes do Estado de Rondônia



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

Cargo: T03 – ENGENHEIRO CIVIL

Vaga: PORTO VELHO

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
16º	633.688-4	FRANCISCO EVERALDO DE SOUZA FERREIRA	62,00
17º	610.569-6	GUILHERME GUSTAVO DE OLIVEIRA LAGARES	61,50

Cargo: C29 – ELETRICISTA CORRENTE CONTÍNUA (AUTOS)

Vaga: PORTO VELHO

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
2º	608.315-3	MARCONDES ANTONIO DA SILVA	53,00

W's